

DECRETO Nº 13/2021

Araripe- CE, 19 de fevereiro de 2021.

**PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL
E ESTABELECE MEDIDAS
PREVENTIVAS E RESTRITIVAS
VOLTADAS A COMBATER A ALTA
DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO
AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARIPE,
NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Araripe, Estado do Ceará, Sr. Cicero Ferreira da Silva, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o positivado no art. 196 da CF/88, o qual estabelece a necessidade de medidas para reduzir os riscos de doenças;

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde de todo o Ceará, tanto pública como privada.

CONSIDERANDO o rápido aumento no número de casos confirmados de contaminação pelo Novo Coronavírus tanto no Ceará quanto no Município de Araripe;

CONSIDERANDO que o Isolamento Social é a medida mais eficaz de prevenção e combate à COVID-19;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogadas, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Araripe, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 07/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Araripe, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Araripe observarão o seguinte:

- I- De segunda a sexta, a partir das 20 h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
- II- Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte.

§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do “caput”, deste artigo, só poderão funcionar:

- I- Serviços públicos essenciais;
- II- Farmácias;
- III- Indústria;
- IV- Supermercados/congêneres;
- V- Posto de combustíveis;
- VI- Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
- VII- Laboratório de análise clínicas;
- VIII- Segurança privada
- IX- Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- X- Funerária;

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do “caput”, deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 4º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Araripe obedecerão, sob pena multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 5º. Fica vedado o funcionamento de bares e clubes bem como o comércio ambulante de bebidas alcoólicas no Município de Araripe, conforme determina o Art. 10, § 2º inciso II do Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

- I- Fica proibido ainda, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praça, calçadas, entre outros.
- II- Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas nos restaurantes.

Art. 6º. Para enfrentamento á alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no município de Araripe, as seguintes medidas, no período de 19 á 28 de fevereiro de 2021:

- I- Suspensão das aulas presenciais em estabelecimento de ensino público e privados;
- II- Recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
- III- Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, público ou privado, seja de qual for a iniciativa;
- IV- Reforço de fiscalização municipal quanto á proibição da realização de festa e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto á obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 7. Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto não seja viável.

Art. 8º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditada o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se á avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, conforme § 4 do art. 11 do Decreto Nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º. O disposto neste Decreto não afasta a responsabilidade civil e a criminal nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 09. Encaminhar-se cópia à Policia Militar e à Guarda Municipal, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas.

Art. 10. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para Ministério Público, para a Policia Civil, para devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo único. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Cicero Ferreira da Silva

Cicero Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Araripe/CE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o Decreto nº. 13/2021, dia 19 de fevereiro de 2021, que PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS VOLTADAS A COMBATER A ALTA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARARIPE, NA FORMA QUE INDICA DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, foi publicado por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Araripe/CE no dia 19 de fevereiro de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe/CE, dia 19 de fevereiro de 2021.

Cícera Antunes Brandão da Silva
Cícera Antunes Brandão da Silva
Chefe de Gabinete